DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 605 | Terça-feira, 20 de dezembro de 2022 | cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 452 / 2022

"Estabelece horário e dia da semana das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) em cada Unidade Escolar Municipal, previsto nas cargas horarias dos Docentes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, conforme artigos 24 e 25 da Lei 1844/2011."

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I - Fica assim definido os horários e dias da semana das Horas de Trabalho Pedagógicos Coletivos de Docentes I, II, III e IV das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Unidades Escolares	**Dias da Semana de HTPC**
EMEIEF Prof°. Avelino Pereira	Terças e quartas-feiras
EMEIEF Profª Maria José França Nogueira	Terças e quartas-feiras
EMEIEF Profª Zely Meira Cacciolari	Terças e quartas-feiras
EMEI Aparecida Matheus Rolim	Terças e quartas-feiras
EMEI Profª Marieta Rolim de Moura	Terças e quartas-feiras
CRECHE Profª Conceição Avellar de Campos Brito	Terças e quartas-feiras
CRECHE Profª Maria Julieta Zaloti	Terças e quartas-feiras
CRECHE Profª Sebastiana Franco de Oliveira	Terças e quartas-feiras
O horário de HTPC de todas as Unidades Escolares será das 17 horas e 30minutos às 19 horas e 10minutos.	

II- O local para que os docentes realizem as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será na Sede das Respectivas Unidades Escolares.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

III- Havendo necessidade de reuniões e/ou formação em rede, o HTPC será realizado na terça-feira estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

IV- Ao servidor com acúmulo de cargo que atua em outro município, poderá utilizar nos dias previstos no Inciso I desta portaria, para a realização do HTPC no horário das 18h20h às 19h10, o Artigo 59°, Inciso III da Lei Complementar 1844/2011.

VI- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.534, de 20 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre a criação de Área específica para ambulantes na Praça Irmãos Ferreira, Pátio Estação Ferroviária e dá outras providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar área reservada e exclusiva para instalação de vendedores ambulantes de alimentação na Rua Riachuelo (em frente à Praça Irmãos Ferreira), conforme croqui em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Parágrafo Único - A atividade vendedor ambulante será exercida mediante o tipo de produto a ser comercializado, podendo receber, após submissão do procedimento próprio, a autorização de sua inscrição, devendo-se levar em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar área reservada e exclusiva para instalação de vendedores ambulantes de alimentação no Pátio da Estação Ferroviária, conforme Contrato de Sessão celebrado entre o município de Cerqueira Cesar e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo e croqui em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

§ 1º - O ponto será autorizado de forma individual a cada postulante, não sendo permitida a inscrição/autorização de forma cumulada, seja a que título for.

§ 2º - Após a publicação da autorização do inscrito, o Poder Público, concederá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente uma única vez por igual período, para se instalar efetivamente.

§ 3º - A não utilização do ponto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias injustificadamente implicará na perda do mesmo, considerando como vago o respectivo ponto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 4º - A Feira da Lua evento de lazer e cultural municipal acontecera uma vez na semana no Pátio da Estação Ferroviária.

Artigo 3° - O município utilizará do Pátio da Estação Ferroviária para eventos culturais, lazer e recreação como feiras, exposições, shows e parques de diversão.

Artigo 4º - Os vendedores ambulantes fixos, conforme croqui, poderão estacionar seus trailers e permanecerem no local indicado pela municipalidade, em todos os dias da semana.

Artigo 5º - Os vendedores ambulantes inscritos ficam obrigados a:

I - apresentar-se, ou seu preposto autorizado, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação bem como, de seu comércio;

II - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização a sua autorização ou alvará;

III - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos e produtos aos quais está autorizado;

IV - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, observando-se os horários de coleta pelo Poder Público ou depositá-lo na caçamba;

V - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VI - manter higiene pessoal e do vestuário limpo e adequado para a boa apresentação;

VII - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

VIII - solicitar autorização prévia da autoridade que expediu a inscrição ou alvará, sempre que houver necessidade de alteração dos equipamentos utilizados.

Art. 6º - Será permitido ao titular da autorização solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 7º - Fica proibido aos vendedores ambulantes inscritos:

I – Fazerem qualquer tipo de construção em alvenaria que dificulte a remoção dos trailers quando solicitados e/ou alterar o seu equipamento;

II - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;

III - manter ou comercializar mercadorias e serviços não autorizados ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IV - depositar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com a autorização ou alvará;

V - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;

VIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar ou de qualquer forma danificar quaisquer áreas ou bem público com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - comercializar produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

XI - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XIII - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

XIV - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem a ampliação do local de manipulação, comercialização e serviço;

XV - colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação, comercialização e serviço;

XVI - manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento.

Art. 8º - O fornecimento de energia elétrica no local ficará por conta e responsabilidade dos ambulantes que deverão requerer suas ligações diretamente junto à empresa concessionária.

Art. 9º - No local não haverá torneiras, nem o fornecimento de água, motivo pelo qual os comerciantes de produtos alimentícios deverão adaptar-se por conta própria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 10 - Os comerciantes deverão dispor os trailers no trecho reservado no leito da rua, devendo comercializar seus produtos exclusivamente para o lado da Praça (passeio público), visando a segurança dos transeuntes.

Art. 11 - Dentro da Praça Irmãos Ferreira fica terminantemente proibido o funcionamento de qualquer atividade ligada ao ramo de produtos alimentícios, ficando autorizado o funcionamento de apenas uma Banca de Jornais e Revistas que já se encontra instalada no local, não podendo esta localizar-se no corredor que liga a Igreja Matriz à Rua Adolfo Mazza Júnior.

Art. 12 - Terão preferência na escolha do local de montagem, os ambulantes que já trabalham no local.

Art. 13 – Os ambulantes deverão providenciar a regularização e inscrição municipal junto a Lançadoria e Departamento Tributário do município, bem como observar legislação Estadual e Federal

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, consignados em orçamento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n°s 1.445/2005 e n°. 1.704/2009.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828 Dados: 2022.12.20 16:05:24 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Charrieri F. Santos
Charrieri Ferreira dos Santos
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.535, de 20 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022 e dá providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias específicas, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2022, no valor total de **R$ 1.593.500,00 (um milhão quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais),** obedecendo a seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
9	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	90.000,00
10	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.000,00
19	3.3.90.47-01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	10.000,00
02.02.02 - TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO				
23	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	2.500,00
25	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.000,00
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
35	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE				
60	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	220.000,00
02.05.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO				
84	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	70.000,00
85	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.000,00
86	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	5.000,00
02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL				
94	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	500.000,00
02.05.03 - ENSINO INFANTIL				
100	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	650.000,00
02.06.01 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
128	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	12.000,00
02.06.02 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB				
133	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	4.000,00
02.08.01 - MEIO AMBIENTE				
170	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	2.000,00
TOTAL:			**R$**	**1.593.500,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar dispostas do art. 2º, serão abertas pela contadoria municipal, por decreto do executivo, no valor total de **R$ 1.593.500,00 (um milhão quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais)**, e terão cobertura de recursos provenientes das seguintes classificações:

I – Anulações Parciais e Totais, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais)**, obedecendo as seguintes classificações:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
11	3.1.90.91-01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	40.000,00
16	3.3.90.36-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA FÍSICA	R$	64.000,00
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
129	3.1.90.11-02	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	350.000,00
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
131	3.1.90.11-02	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	360.000,00
TOTAL:			R$	814.000,00

II – Reduções de Reservas de Contingências, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme previsto no art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.427/2021, obedecendo a seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02.12.01 - ENCARGOS ESPECAIS				
206	9.9.99.99-06	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	779.510,00
TOTAL:			R$	779.510,00

Art. 4º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2022, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828 Dados: 2022.12.20 16:05:47 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Charrieri F. Santos
Charrieri Ferreira dos Santos
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.536, de 20 de dezembro de 2022

"Autoriza o Município de Cerqueira César a efetuar aditivo do Termo de Fomento firmado com a entidade Associação de Proteção e Assistência à Infância Cerqueira César – APAIC CASA ABRIGO e efetuar o repasse no valor total de R$ 32.576,14 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos)"

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar aditivo do Termo de Fomento com a entidade Associação de Proteção e Assistência à Infância Cerqueira César – APAIC CASA ABRIGO, para o repasse para pagamento do décimo terceiro salário dos funcionários, encargos previdenciários, itens para manutenção e limpeza da piscina e gastos com a pintura dos quartos no valor total de R$ 32.576,14 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), discriminado no plano de trabalho e ata de reunião realizada pela equipe da Assistência Social com a Juíza da Segunda Vara Cível do Foro desta Comarca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.461 de 24 de novembro de 2.021 a seguir descritos:

Funcional 08
Programática: 01
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.
R$ 32.576,14 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2022.12.20 16:06:14 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Charrieri F. Santos
Charrieri Ferreira dos Santos
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.860/2022

"Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município para o exercício de 2023 da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, bem como de proporcionar ampla publicidade sobre as datas em que não haverá expediente em suas repartições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cerqueira César o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, para cumprimento nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, durante o ano de 2023, sendo:

I – 01 de janeiro (domingo) – **Confraternização Universal** - Feriado Nacional;
II – 02 de janeiro (segunda-feira) – Expediente após as 13hrs;
III – 20 de fevereiro (segunda-feira) – **Carnaval** - Ponto Facultativo;
IV – 21 de fevereiro (terça-feira) – **Carnaval** - Ponto Facultativo;
V – 22 de fevereiro (quarta-feira) – **Cinzas** - Expediente após as 13hrs;
VI – 06 de abril (quinta-feira) – **Endoenças** - Ponto Facultativo;
VII – 07 de abril (sexta-feira) – **Paixão de Cristo** - Feriado Nacional;
VIII – 21 de abril (sexta-feira) – **Tiradentes** – Feriado Nacional;
IX – 01 de maio (segunda-feira) – **Dia do Trabalhador** – Feriado Nacional
X – 08 de junho (quinta-feira) – **Corpus Christi** - Feriado Municipal;
XI – 09 de junho (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
XII – 09 de julho (domingo) – **Revolução Constitucionalista de 1932** - Feriado Estadual;
XIII – 07 de setembro (quinta-feira) – **Independência do Brasil** – Feriado Nacional;
XIV – 08 de setembro (sexta-feira) – Ponto facultativo
XV – 01 de outubro (domingo) – **Padroeira do Município** - Feriado Municipal;
XVI – 09 de outubro (segunda-feira) – Ponto facultativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

XVII – 10 de outubro (terça-feira) – **Aniversário do Município** – Feriado Municipal;

XVIII – 12 de outubro (quinta-feira) – **Padroeira do Brasil** – Feriado nacional;

XIX – 02 de novembro (quinta-feira) – **Finados** – Feriado Nacional;

XX – 03 de novembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XXI – 15 de novembro (quarta-feira) – **Proclamação da República** - Feriado Nacional;

XXII – 20 de novembro (segunda-feira) – **Dia da Consciência Negra** - Feriado Municipal;

XXIII – 25 de dezembro (segunda-feira) – **Natal** – Feriado Nacional;

XXIV – 26 a 29 de dezembro (segunda a sexta-feira) – **Recesso Municipal.**

Art. 2º - Os pontos facultativos estabelecidos no presente Decreto atingem somente as repartições públicas municipais, não alcançadas as demais esferas do poder público e empresas privadas.

Art. 3º - Os órgãos municipais que prestam serviços essenciais deverão, nos dias de ponto facultativo e/ou recesso municipal, escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não se ocorra interrupção comprometa a qualidade dos serviços.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2022.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO n° 4.863 de 19 de dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Cerqueira César/SP, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2° - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cerqueira César/SP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cerqueira César/SP:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1° - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Cerqueira César/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cerqueira César/SP será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, serviços e Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;

f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

b) 01 (um) representante do Comércio Local;

c) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cerqueira César/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 7° - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cerqueira César/SP serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8° - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cerqueira César/SP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Charrieri Ferreira dos Santos
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.864, de 20 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022 e dá providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.461 de 24 de novembro de 2021 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.535 de 20 de dezembro de 2022, para efetivação de seus créditos adicionais suplementares.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinados a reforços de dotações orçamentárias específicas, no orçamento anual para o exercício financeiro de 2022, no valor total de **R$ 1.593.500,00 (um milhão quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais),** obedecendo a seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL				
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
9	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	90.000,00
10	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.000,00
19	3.3.90.47-01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	10.000,00
02.02.02 - TRANSITO E FISCALIZAÇÃO				
23	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	2.500,00
25	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	1.000,00
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
35	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	25.000,00
02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAUDE				
60	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	220.000,00
02.05.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO				
84	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	70.000,00
85	3.1.90.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.000,00
86	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	5.000,00
02.05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL				
94	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	500.000,00
02.05.03 - ENSINO INFANTIL				
100	3.1.90.11-01	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	650.000,00
02.06.01 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
128	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	12.000,00
02.06.02 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB				
133	3.1.91.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	4.000,00
02.08.01 - MEIO AMBIENTE				
170	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	2.000,00
TOTAL:			R$	1.593.500,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

GOVERNO DE CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar dispostas do art. 2º, no valor total de **R$ 1.593.500,00 (um milhão quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais)**, e terão cobertura de recursos provenientes das seguintes classificações:

I – Anulações Parciais e Totais, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais)**, obedecendo as seguintes classificações:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
11	3.1.90.91-01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	40.000,00
16	3.3.90.36-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA FÍSICA	R$	64.000,00
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
129	3.1.90.11-02	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	350.000,00
02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
131	3.1.90.11-02	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	360.000,00
TOTAL:			R$	814.000,00

II – Reduções de Reservas de Contingências, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme previsto no art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.427/2021, obedecendo a seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
02.12.01 - ENCARGOS ESPECAIS				
206	9.9.99.99-06	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	779.510,00
TOTAL:			R$	779.510,00

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2022, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de dezembro de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2022.12.20 16:04:59 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Charrieri F. Santos
Charrieri Ferreira dos Santos
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.